

# Câmara Municipal de s

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

### PROJETO DE LEI Nº /03 /2005

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "CAMPEONATO ARTÍSTICO" NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou o Projeto de Lei nº 09/04, de autoria do Vereador Mirim Victor Araújo Coutinho e ele sanciona a seguinte Lei:

- Fica por esta Lei instituído no Município de Assis o "Campeonato Artigo 1º -Artístico", que será realizado anualmente, na primeira semana do mês de abril
- Artigo 2º -As apresentações de dança e teatro deverão ser realizadas nas dependências do Teatro Municipal e as exposições de artes deverão ser expostas na Casa de Taipa.
- Artigo 3° -Os grupos que forem formados poderão ser de Escolas da Rede Pública ou Particulares.
- Parágrafo Único Sendo o grupo de Escola Pública, os ensaios deverão ser realizados nas aulas de Educação Física e Educação Artística, podendo ser utilizado o auditório do Estabelecimento de Ensino
- Artigo 4º -O Regulamento do Campeonato deverá ser elaborado pela FAC -Fundação Assisense de Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação e Diretoria de Ensino.
- Artigo 5º -As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas provenientes da arrecadação das multas de trânsito, suplementadas se necessário.
- Artigo 6º -O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 7º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## Câmara Municipal de A



#### ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Artigo 8º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE MAIO DE 2.005.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CÉLIO FRANCISCO DINIZ Presidente





## Câmara Municipal de A

# ASSIS

#### ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

### **EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS**

Apresentamos o presente Projeto de Lei que pretende instituir o Campeonato Artístico no Município de Assis, cuja autoria é do Vereador Mirim Victor Araújo Coutinho, aprovado na Sessão da Câmara de Vereadores Mirins de Assis, no dia 14 de dezembro do ano de 2.004.

Destacamos que seria muito importante o trabalho de Artes, Dança e Teatro com os infanto-juvenis da cidade de Assis, tendo em vista não só o aprimoramento do talento dos participantes, como o entretenimento do público assisense.

Lembramos: ARTE É CULTURA!

Tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE MAIO DE 2.005.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CÉLIO FRANCISCO DINIZ Presidente



# Câmara Municipal de As

#### ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 103 /2005.

Arlindo Alves de Sousa Vereador - PFL

Mount

Célio Francisco Diniz Vereador – PTB

Claudecir Rodrigues Martins Vereador - PP

> Cristiano Manfio Vereador - PSDB

Cláudio Augusto Bertolucci Vereador - PSDB

Eduardo Camargo Neto Vereador - PFL

Aparecido Fernandes Vereador - PT

José Luiz Garcia Vereador - PT

Márcio Aparecido Martins

Vereador - PP

Paulo Mattioli Junior

Vereador - PTB



# Câmara Municipal de As

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

#### PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 103/2005 PARECER Nº 134/2005

> "Dispõe sobre a instituição do "Campeonato Artístico" no Município de Assis".

O Projeto de Lei, de autoria do Presidente da Câmara, Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ, tem como objetivo, instituir no Município de Assis, o chamado "Campeonato Artístico".

O Projeto de Lei, está elaborado consoante a legislação vigente, não havendo qualquer impedimento a sua apreciação, vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno da Câmara e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente. Ressalva feita ao artigo 5°, que é absolutamente inconstitucional, pois contraria o art. 320 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), *in verbis*:

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito. (destaques nossos)

A desobediência do dispositivo em testilha, por dizer respeito à aplicação de verbas públicas, redunda em ato de improbidade

\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Assis

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

administrativa. Nesse diapasão Marino Pazzaglini Filho, ao tecer comentários sobre o inciso I do artigo 11 da Lei de Improbidade faz menção de que:

" (...) para que se configure o disposto no inciso, basta que o ato inquinado vise a fim ilícito ou extrapole a esfera de competência do agente público¹"...(destaque nosso)

Destarte, o artigo em comento não pode permanecer no Projeto, vez que ilegal, devendo ser alterada por emenda, se for o caso, sua forma de viabilização econômica.

Noutro eito, conforme disciplina o § 1º do Artigo 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

lsto posto, o referido Projeto pode ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, com a ressalva da ilegalidade contida em seu art. 5º, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Pazzaglini Filho, Marino, Improbidade Administrativa, 4ª edição. Editora Atlas



# Câmara Municipal de A

#### ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assis, 27 de junho de 2005.

DANIEL ALEXANDRE BUENO Assessor Técnico Jurídico

ABIB HADAD

Procurador Jurídico